Vogais suplentes:

— Responsável pelos Recursos Humanos, Maria Emilia Bessa, e
— Técnica Superior, Alexandrina Monteiro.

— Concurso B:

Presidente: Secretário Executivo, Juvenal da Silva Peneda;
Vogais efectivos

— Director de Departamento, Luis Miguel Matos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e
— Gestor do PTD, Ruy Manuel Guerreiro;

Vogais suplentes

— Responsável pelos Recursos Humanos, Maria Emilia Bessa, e
— Técnica Superior, Helena Correia.

— Concurso C:

Presidente — Secretário Executivo, Juvenal da Silva Peneda;
Vogais efectivos

— Director de Departamento, Luis Miguel Matos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e
— Técnica Superior, Cecília Marques;

Vogais suplentes

— Responsável pelos Recursos Humanos, Maria Emilia Bessa, e
— Técnica Superior, Alexandrina Monteiro.

14 — O Júri pode socorrer -se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Viana do Castelo, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Rui Esteves Solheiro*.

302895008

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 3407/2010

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do Artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador João Semedo Barreto, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 5, desligado do serviço a partir de 01/02/2010.

Abrantes, 02/02/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

302896337

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3408/2010

Alteração ao loteamento urbano de iniciativa municipal n.º 8/1997

Comporta — Alcácer do Sal

O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, que se encontra aberto um período de discussão, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a proposta de alteração do projecto de loteamento de iniciativa municipal n.º 8/1997, situado na localidade da Comporta, Freguesia da Comporta, neste Concelho.

O presente procedimento tem como finalidade o aumento de área bruta de construção no lote 547, localizado no Núcleo Residencial 3 — Zona D, Comporta, para 310 m^2, que corresponde o acréscimo de 43,09 m^2, e ainda reajustar o polígono de implantação, de forma a enquadrar-se com a construção confinante.

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Alcácer do Sal, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

302891274

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3409/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Comunicação — Publicidade e Relações Públicas) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 135, de 15 de Julho de 2009, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02/02/2010.

Candidatos aprovados:

1.º Maria Gabriela Saraiva Gonçalves 17,14 Valores
2.º Rui Júlio Machango 14,36 Valores
3.º Alexandra Cristina Martins Contreiras 14,00 Valores
4.º Daniela Filipa Lança 11,92 Valores
5.º Ana Carina Palma Mourão 11,88 Valores

Candidatos não aprovados:

André Franco Paiva a)
Cristina de Fátima Teixeira da Cunha a)
Laércio Daniel Ferreira da Costa Fidalgo a)
Liliana Alexandra Almeida Soares a)
Nádia Alexandra Rasteiro Dias a)
Rui Pedro Brito dos Santos a)
Sofia Alexandra Pita Pereira Formiga a)
Sónia Santos de Oliveira Gonçalves a)

a) Candidato excluído do procedimento, por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

4 de Fevereiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

302898792

Aviso n.º 3410/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 8 de Fevereiro de 2010, nomeei para Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal o Dr. Rui Pedro da Silva Faustino.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Brito*.

302898898

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 3411/2010

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica para discussão pública o presente Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em anexo, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo 30 dias contados da data da respectiva publicação.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara*, António Batista Ribeiro.*

Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

Com o presente Regulamento, a Autarquia pretende minorar as dificuldades económicas sentidas por alguns agregados familiares do Concelho de Almeida, as quais representam sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus descendentes.

Ao proporcionar este incentivo aos estudantes mais carenciados economicamente, a Autarquia além de reduzir as desigualdades sociais, possibilita-lhes uma vida profissional mais promissora, contribuindo igualmente, para o desenvolvimento educacional, elevação cultural e desenvolvimento económico do Município.

É imbuída deste espírito que a Câmara Municipal de Almeida concretiza, através do poder regulamentar atribuído pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*), do

n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presente Projecto de Regulamento para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica para discussão pública, o presente Projecto de Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo, devendo os interessados dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva publicação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal de Almeida a estudantes carenciados, enquanto residentes no Concelho, matriculados em Estabelecimentos do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

2 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de atribuição de Bolsa de Estudo, considera-se estudante economicamente carenciado, aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar, calculada nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, é igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.

Artigo 4.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha, ministrados em estabelecimentos de Ensino reconhecidos pela tutela administrativa respectiva.

Artigo 5.º

Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a) trimestralmente.

2 — Serão atribuídas, no primeiro ano, até ao máximo de 15 bolsas do 1.º Ciclo e 6 bolsas do 2.º Ciclo de valor unitário mensal até ao máximo de 50 % do salário mínimo nacional.

3 — Poderão ser atribuídas, anualmente, independentemente dos rendimentos do agregado familiar:

a) 2 Bolsas de Estudo, no valor de 100€ mensais, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, a filhos de Bombeiros Voluntários falecidos em Serviço, ou acidentados em serviço, ou vítimas de doença contraída no desempenho de funções, desde que devidamente atestado pelas Entidades competentes, que tenham melhor aproveitamento no ano lectivo anterior;

b) 5 Bolsas de Estudo, no valor de 100€ mensais, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, a filhos de Bombeiros Voluntários, com um mínimo de 3 anos de serviço de bombeiro na corporação e com maior assiduidade no serviço, que tenham melhor aproveitamento no ano lectivo anterior;

c) A assiduidade referida na alínea anterior é confirmada pelo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros;

d) As bolsas atribuídas não são cumulativas.

4 — Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal deliberará sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

CAPÍTULO II

Selecção

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1 — São condições cumulativas de admissão as seguintes:

a) Idade igual ou inferior a 25 anos;

b) Residência do agregado familiar no Concelho de Almeida, há pelo menos três anos;

c) Tenha frequentado Escolas do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;

d) Não possuir outro curso do Ensino Superior;

e) Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do Artigo 3.º do presente Regulamento;

f) Comprovativo de Matricula no Ensino Superior.

2 — Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior, são automaticamente excluídos.

2 — O simples facto de o requerente ser admitido ao concurso, não lhe confere o direito a Bolsa.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — O concurso para a atribuição das Bolsas de Estudo será aberto anualmente, para cada ano lectivo, numa 1.ª fase, durante os meses de Setembro e Outubro inclusive, sendo feita a sua divulgação nos locais de estilo.

2 — Numa 2.ª fase, poderão ser admitidos a concurso os candidatos que o façam até dez dias úteis após o prazo de encerramento das matrículas;

3 — Os boletins de candidatura serão fornecidos aos interessados na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Almeida (Anexo I ao presente Regulamento), e entregues no prazo previsto do número anterior, nos Serviços, depois de devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do candidato;

b) Indicação do número de contribuinte do candidato e respectivo agregado familiar;

c) Fotocópia da última declaração de IRS, relativa ao ano anterior à candidatura e respectiva nota de liquidação ou declaração de isenção;

d) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pela tutela administrativa respectiva (a apresentar apenas aquando da primeira candidatura);

e) Documento comprovativo de matrícula no Ensino Superior no respectivo ano lectivo.

f) Atestado de residência da Junta de Freguesia e comprovativo de que é residente no Concelho há pelo menos três anos.

g) Comprovativo médico do estatuto de deficiente, com indicação da respectiva desvalorização;

h) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu pedido, tendo em conta os critérios de selecção definidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Comissão de análise

1 — As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, composta obrigatoriamente por:

a) Um representante dos Serviços de Acção Social da Autarquia, que preside;

b) Um representante do Serviço de Educação;

c) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

2 — No caso de existir Protocolo de Cooperação com alguma entidade que colabore financeiramente no montante a atribuir às Bolsas, nomeadamente em termos de mecenato, a referida entidade terá direito a nomear um representante, se o valor da sua contribuição for superior ao montante a atribuir pelo menos a uma bolsa.

3 — À comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Cabe à comissão de análise nomeadamente:

a) Apreciar as candidaturas, excluindo desde logo os candidatos que não possuam as condições de admissão previstas no Artigo 6.º;

b) Elaborar a lista graduada dos candidatos admitidos através de Relatório fundamentado que será presente a aprovação do Executivo Municipal;

5 — A Comissão de Análise tem competência para solicitar esclarecimentos sobre a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

Artigo 9.º

Critérios de Selecção

1 — Os critérios de selecção e respectiva valoração são os seguintes:

a) O candidato que tiver o menor rendimento *per capita* do agregado familiar (60%);
b) O candidato que apresentar a melhor média de classificação final para efeitos de acesso ao Ensino Superior (30%);
c) Estatuto de deficiente do candidato, se o grau de incapacidade for superior a 60% (10%);

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato que obteve melhor aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 10.º

Cálculo do Rendimento

1 — A análise da situação económica do candidato é feita através da capitação mensal do agregado familiar, que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C=(R-(I+H+S+E))/(12N)$$

em que:

C — rendimento *per capita*;
R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I — impostos e contribuições, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
H — encargos anuais com a habitação;
S — encargos anuais com a saúde;
E — encargos anuais com a educação;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar;

2 — Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas constantes da relação do IRS do ano anterior, acrescido ou reduzido de quaisquer alterações entretanto verificadas.
3 — O rendimento ilíquido anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.

Artigo 11.º

Divulgação de resultados e reclamações

1 — A decisão do Executivo Municipal sobre a selecção graduada dos candidatos será afixada na Câmara Municipal pelo período de 10 dias úteis, prazo durante o qual os candidatos poderão apresentar as suas reclamações devidamente fundamentadas, que serão objecto de análise pela Comissão de Análise, e cuja decisão final caberá ao Executivo Municipal.
2 — A Câmara Municipal de Almeida reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, mediante fundamentação.

Artigo 12.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo será atribuída nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com ela, desde que:

a) Solicitem a renovação do direito à Bolsa, até 10 dias úteis após a sua matrícula através de impresso próprio (Anexo II ao presente Regulamento) e mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
c) Aplicam-se às renovações de Bolsa, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º

2 — As renovações de bolsas são apreciadas anualmente nos mesmos termos das primeiras candidaturas.
3 — Perderão o direito à Bolsa os estudantes bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar.
4 — Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, os bolseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, ou outra situação grave, se comprovada e comunicada em tempo à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Deveres e sanções

Artigo 13.º

Deveres do Bolseiro

Constituem deveres do Bolseiro:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo;
b) Manter a Câmara Municipal informada das sanções disciplinares que lhe sejam aplicadas pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;
c) Não mudar de curso;
d) Comunicar à Câmara Municipal de Almeida todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
e) Comunicar à Câmara Municipal de Almeida que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa, com indicação do montante atribuído.

Artigo 14.º

Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da Bolsa:

a) O não cumprimento dos deveres do Bolseiro previstos no presente Regulamento;
b) A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou seu representante, bem como a omissão de alterações de rendimentos do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência;
c) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do Bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;
d) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
e) O ingresso do estudante no serviço militar;
f) A aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara reconheça;

2 — A cessação do direito à Bolsa é da Competência do Executivo Municipal, mediante a proposta fundamentada da Comissão de Análise prevista no Artigo 8.º A decisão será comunicada ao Bolseiro através de carta registada com Aviso de Recepção.
3 — Sobre a referida decisão caberá sempre reclamação a apresentar pelo Bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição da totalidade ou parte das mensalidades já pagas, bem como adoptar os procedimentos julgados adequados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato ou Bolseiro.
2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Almeida.
3 — À Câmara Municipal de Almeida reserva-se o direito de solicitar ao candidato ou instituições competentes, e sempre que considerar necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objectiva do processo de cada candidato.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas e omissões sobre o presente Regulamento, as mesmas serão objecto de decisão do Executivo Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* devendo ser afixado, a todo o tempo, nas Escolas

do Ensino Secundário e Juntas de Freguesia do Concelho, publicado nos *sites* da Câmara e divulgado junto das Instituições do Ensino Superior, solicitando a sua publicação nos respectivos sites.

ANEXO I

BOLSA DE ESTUDO
BOLETIM DE CANDIDATURA
Ano lectivo ___/___

1- IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome _____
Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____
Concelho _____ Distrito _____
Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão nº _____
Emitido em ___/___/___ pelo Arquivo de Identificação de _____ Número de Contribuinte _____
NIB _____
Filiação _____
_____
(se for casado) Nome do Cônjuge _____
Tempo de residência no Concelho _____

Residência do Agregado Familiar
Morada: _____
Freguesia: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
E-mail: _____

Do aluno em tempo de aulas
Morada: _____
Código Postal: _____ Freguesia: _____
Concelho: _____

2- SITUAÇÃO ESCOLAR DO CANDIDATO

a) Ano que frequentou anteriormente: _____
Estabelecimento de Ensino _____
b) Estabelecimento de Ensino
a Frequentar: _____
Curso: _____

3- COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Parentesco (relativamente ao candidato)	Idade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Irmãos Estudantes Nome	Estabelecimento de Ensino	Requereu benefícios sociais/montante

Confirmação pela Junta de Freguesia (**de preenchimento obrigatório**)
Para os devidos efeitos, confirma-se que o agregado familiar supra mencionado é composto por _____ elementos, tendo residência neste Concelho há _____ anos.

_____, ____/____/____

Assinatura

_____

(Autentificar com carimbo ou selo branco)

4- RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos mensais líquidos dos elementos do agregado *			
Nome	**Valor**	**Proveniência**	**Observações**

* Referir se provém de trabalho por conta própria, por conta de outrem.
Este quadro é de preenchimento obrigatório, devendo os interessados, anexar, obrigatoriamente, duplicado dos recibos referentes às importâncias acima declaradas, quando se trata de trabalhadores por conta de outrem.

No caso de trabalhadores por conta própria (produtores agrícolas, industriais e outros) anexar Declaração do Centro Regional de Segurança Social da área da residência dos membros do agregado donde conste que aqueles que individualmente, ali efectuaram, ou não efectuaram descontos, devendo no caso afirmativo, indicar os respectivos montantes.

Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação.

Nota: Todos os alunos, cujo agregado familiar não tenha apresentado declaração de IRS, deverão fazer prova através de declaração da competente Repartição de Finanças que os respectivos membros do seu agregado se encontram isentos de IRS.

Indique qualquer outra informação que entenda ser importante para um completo esclarecimento da situação económica do agregado:
_____
_____
_____

5- DESPESAS DO AGREGADO

Tipo de despesas	Montante
Habitação: renda/empréstimo bancário	
Saúde	
Educação	

6- BENIFÍCIOS SOCIAIS NO ANO LECTIVO ANTERIOR

Já beneficiou de algum apoio social? ☐SIM ☐NÃO

Se sim, de que entidade? _____
Que tipo de apoio?
☐ Bolsa Importância mensal _____€
☐ Alojamento Residência _____

Para o presente ano Lectivo solicitou Bolsa ou subsídio a outra entidade?
☐SIM ☐NÃO

Se sim de que entidade? _____

Que tipo de apoio?
☐Bolsa Importância mensal _____€
☐ Alojamento Residência _____

NOTA: Caso ainda não tenha sido deferido o pedido de atribuição de Bolsa pelo Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá ser comunicado à Câmara Municipal logo que tenha conhecimento do montante atribuído.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações por mim prestadas no presente Boletim de Candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Mais declaro que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Almeida

Almeida, ____/____/____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Nos termos da lei nº 67/98 de 26 de Outubro na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Almeida garante a confidencialidade dos dados recolhidos, que se destinam exclusivamente ao presente Concurso.

O preenchimento deste questionário é obrigatório e a prestação de falsas declarações ou omissões de informação tem como cominações as previstas nos Artigos 14.º e 15.º do Regulamento.

Almeida, ____/____/____

Assinaturas:
Dos pais/tutores legais
_____
Do(a) aluno(a)
_____

ANEXO II

Renovação das Bolsas de Estudo
Ano lectivo ___/___

IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome _____
Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____
Naturalidade _____ Freguesia _____
Concelho _____ Distrito _____
Portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão _____
Emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ Número de Contribuinte _____
NIB _____

Vem nos termos e para os efeitos previstos no art.º 12 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Almeida solicitar a renovação da bolsa que lhe foi concedida:

Anexa:

a) Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior;

b) Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar que comprovem que se mantém a situação de aluno carenciado.

c) Prova da matrícula no ano subsequente.

d) Atestado de Residência

Mais declara que se mantêm as informações iniciais prestadas no boletim de candidatura. *
_____
_____

* Caso existam alterações às informações prestadas o declarante deve especificar as mesmas.
A prestação de falsas declarações ou omissão de informação tem como cominações as previstas nos art.º(s) 14.º e 15.º do Regulamento.

Almeida ____/____/____

Assinaturas
Dos Pais/Tutores legais
_____
_____
Do(a) aluno(a)
_____

202902695